



Mensagem GAPR nº 77/2022

Assunto: Opõe Veto Total à Proposição de Lei

Betim, 11 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V.Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 7.776, de 08 de março de 2022, que "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI DE Nº 4.602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BETIM, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E COM A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG



RAZÕES DE VETO TOTAL
À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.776, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

A Proposição Lei nº 7.776, de 08 de março de 2022, que "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI DE Nº 4.602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BETIM, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E COM A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 147/2021, de autoria do Vereador, Junio Cirino Fonseca – Junior Trabalhador.

A proposta em referência, visa a regulamentação do exercício das atividades de agente comunitário de saúde, e de agente de combate as endemias, no município de Betim, onde passam a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim.

No entanto, a Proposição apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, sendo competência privativa do Prefeito Municipal tratar, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XV do Art. 101 da Lei Orgânica do Município, a saber:

"Art. 101 - Compete privativamente ao Prefeito:

I -

XV - dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".





Cumprе salientar que a Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inc. II, do §1º, do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível. Destarte, a eventual ofensa a este Princípio pelo Poder Legislativo enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, a presente proposta não deve prosperar, vez que constitui vício de iniciativa, no sentido de que a implantação do objeto proposto invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo na edição de atos normativos que disponham sobre organizações do município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de abril de 2022.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal





VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.776, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.776, de 08 de março de 2022, que "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI DE Nº 4.602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BETIM, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E COM A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de abril de 2022.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

